



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

LEI N.º 004 DE 10 DE MAIO DE 2001

" Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico"

Marco Antonio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado no Município de São José do Barreiro, o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico que terá a seguinte composição:

- Um membro do Poder Legislativo, indicado por este;
- Um membro do Poder Executivo
- Um Arquiteto
- Um Engenheiro Civil
- Um Bacharel em História ou Geografia
- Um Advogado
- Um Membro da Comunidade

Parágrafo Único – Os trabalhos a serem executados pela Comissão formada no artigo 1.º, serão consideradas como Pró-Labore ao Município.

Artigo 2.º - A regulamentação das atividades deste conselho serão procedidos através de regimento interno, que levará número de Decreto Municipal.

Artigo 3.º - O Executivo Municipal fará a nomeação dos membros do Conselho através de Decreto Municipal, no limite máximo de 15 dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 4.º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal incumbidos de cederem espaço físico para reunião de interesse do conselho, sem prejuízo das atividades rotineiras destes poderes.

Artigo 5.º - As despesas para o desenvolvimento das atividades do conselho, quando necessárias, serão objeto de Projeto de Lei do Executivo Municipal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro – SP**

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Artigo 6.º - Ficam os setores de Engenharia, Turismo e Obras Públicas obrigados a solicitarem ao Conselho parecer sobre qualquer ação que interfira direta ou indiretamente no Patrimônio Histórico, Arquitetônico Turístico do Município, assim como qualquer concessão de alvará municipal.

Parágrafo Único – Os pareceres mencionados no artigo 6.º, serão emitidos no prazo máximo de 15 dias a contar do seu recebimento pelo Conselho.

Artigo 7.º - Para efeitos de abrangências desta Lei, serão considerados:

Patrimônio Histórico : Documentos escritos, fotos e objetos pertencentes a órgãos públicos ou particulares (quando autorizados) que tenham relevância na História do Município.

Patrimônio Arquitetônico : Imóveis, logradouros públicos ou qualquer tipo de construção de relevância arquitetônica.

Patrimônio Turístico : Qualquer acidente geográfico de valor turístico do Município.

Artigo 8.º - Este Conselho terá representatividade de atuação junto do Ministério Público da Comarca.

Artigo 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 10 de maio 2001

**Marco Antonio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal**

Publicada no Paço Municipal na data supra.

**Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo**